TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-9507/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/18603/2012
PROTOCOLO	:	1341368
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	:	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL/2011
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/18603/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **senhora TÂNIA MARA GARIB**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de

Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC – 8484/2012, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Considerando-se que as contas anuais da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2011, foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e contêm todas as peças obrigatórias elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2012, entendemos que as mesmas OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA RECEBER APROVAÇÃO desta egrégia Corte de Contas, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades que poderão ser alvo de futuras auditorias."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de Controle Externo peça nº 20, a Lei Estadual nº 3.998/2010 - LOA autorizou para a Secretaria créditos orçamentários na ordem de R$ 39.912.900,00.

4.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 3.681.756,00, se deram por conta de excesso de Arrecadação de R$ 1.843.000,00, de anulação de dotação orçamentária de outros órgãos do orçamento no montante de R$ 1.838.756,00 e de anulação de dotação orçamentária própria de

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

R$ 1.946.908,00, portanto, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 41.647.748,00, conforme visto na peça nº 12 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na peça nº 17 (Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais).

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.4.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 41.647.748,00, a Secretaria executou empenhos de despesas na ordem de R$ 31.959.788,21, que pelo visto na peça nº 12 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.5.1 – A peça nº 07 (Balanço Financeiro) revela que a Secretaria recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual no valor de R$ 113.998.027,45, e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras oficiais, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

4.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.6.1 – Conforme revela a peça nº 08 (Balanço Patrimonial), as contas da Secretaria apresentam Déficit de R$ 4.374.404,38, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 1.659.208,73 e o Passivo Financeiro de R$ 6.033.613,11, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 82.038.239,24.

4.6.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 06.

4.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.7.1 – O Balanço Financeiro à peça nº 07; o Balanço Patrimonial à peça nº 08 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça 09 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de

processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno na forma do **art. 75**, da Constituição Estadual.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.7** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **senhora TÂNIA MARA GARIB**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e

irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt